

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AC000029/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032961/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.278510/2025-45
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.251040/2025-72
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO ACRE - SEAC/AC, CNPJ n. 08.356.760/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDENEIDE BATISTA DE LIMA;

E

SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC, CNPJ n. 34.716.605/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SUARES DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das empresas de prestação de serviços de Asseio e Conservação em todo o Estado do Acre**, com abrangência territorial em **Acrelândia/AC, Assis Brasil/AC, Brasiléia/AC, Bujari/AC, Capixaba/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Epitaciolândia/AC, Feijó/AC, Jordão/AC, Mâncio Lima/AC, Manoel Urbano/AC, Marechal Thaumaturgo/AC, Plácido de Castro/AC, Porto Acre/AC, Porto Walter/AC, Rio Branco/AC, Rodrigues Alves/AC, Santa Rosa do Purus/AC, Sena Madureira/AC, Senador Guimard/AC, Tarauacá/AC e Xapuri/AC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES NA TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS**

Ficam promovidas as seguintes alterações na Tabela de Cargos e Salários constante do Instrumento Coletivo de Trabalho registrado sob o nº MR013221/2025:

I – Inclusões de funções:

Inclusão da função de **Agente de Higienização Banheirista** (CBO 5142-25), com salário mensal fixado em **R\$ 1.540,47**;

Inclusão da função de **Agente de Fiscalização** (CBO 2545), com salário mensal fixado em **R\$ 2.300,00**.

II– Exclusões de funções:

Exclusão da função de **Monitor de Transporte Escolar Terceirizado** (item 19);

Exclusão da função de **Motorista de Transporte Escolar Terceirizado – Ônibus, Micro-ônibus ou Veículo Marruá** (item 30).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - AUXILIO ALIMENTACAO

Todo trabalhador terá direito ao Auxilio Alimentação fornecido pelas empresas, no valor mínimo mensal de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**, valores retroativos ao mês de janeiro de 2025, independentemente de escala, horário de trabalho ou função, através do cartão alimentação, sendo descontados os dias não trabalhados em decorrências de (faltas, licenças médicas, férias, afastamento previdenciário, licenças paternidade/maternidade), descontos esses de forma proporcional, observando sempre a divisão por 30 (trinta) dias ao mês.

Parágrafo Primeiro - As empresas que possuem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o auxílio alimentação aos funcionários que tiverem acesso direto às refeições concedidas pela empresa ou pelo tomador de serviço (contratante).

Parágrafo Segundo – As empresas farão o desconto **do trabalhador** com percentual de 10% (dez por cento) do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula; devendo tal desconto atender as normativas da Lei 6.321/76.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que a disponibilidade do benefício para o empregado, será realizado até o **15º (décimo quinto)** dia do mês subsequente ao da prestação de serviço.

Parágrafo Quarto - O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e/ou ticket refeição, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outra verba trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Quinto - Fica obrigado o fornecimento do auxílio alimentação em todas as contratações com terceirização de mão de obra, bem como se tornará obrigatório constar o valor previsto neste caput em todas as planilhas de custos para contratação, aditivos, renovações, repactuações e/ou revisão de contratos no Estado do Acre.

Parágrafo Sexto: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Acre, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da alimentação em espécie ou depósito em conta do trabalhador; sem que tal procedimento retire a natureza indenizatória da verba.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito com contra recibo e esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período ou se será indenizado, se terá redução de dias ou horas trabalhadas; bem como indicar o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato, caberá ao respectivo empregador fazer a retratação/ compensação de verbas pagas, em razão da manutenção do emprego.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - DAS DIÁRIAS

Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia de até **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) por dia, para fins EXCLUSIVOS de refeições e pernoite em viagens dentro do Estado do Acre.

Parágrafo Primeiro: As diárias realizadas fora do Estado deverão ser no valor mínimo de **R\$ 260,00** (duzentos e sessenta reais), sendo necessário a comprovação de despesas adicionais para ressarcimento.

Parágrafo Segundo: De acordo com o deslocamento, o pagamento será de Diária Inteira ou Meia diária, a ser paga de acordo com a comprovação da solicitação de Diárias.

Parágrafo Terceiro: As diárias ainda que habituais, não terão incidência de encargos previdenciários e trabalhistas.

Parágrafo Quarto: Só farão jus as diárias definidas no *caput*, os trabalhadores das empresas que firmarem contratos com tomadores de serviços que estabelecerem esse benefício em regime ou sistema próprio de custeio mediante solicitação prévia assinada pelo gestor do contrato e pelo trabalhador.

Parágrafo Quinto: Deverão ser contabilizados na Planilha de Custos e formação de preço o valor das diárias; quando previsto no termo de referência esse tipo/ necessidade de serviço pelo tomador.

Parágrafo Sétimo: Os valores das diárias devem ser repassadas ao trabalhador sem desconto algum, no caso em que o tomador exija nota fiscal da contratada, essa deverá formular com a incidência dos devidos encargos legais.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - MIGRAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE SINDICAL

Fica acordado entre as partes que, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, as funções de **Monitor de Transporte Escolar Terceirizado (item 19) e Motorista de Transporte Escolar Terceirizado “Ônibus, micro-ônibus ou veículo marruá (item 30)**, anteriormente representadas pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AC - SL-CONSETAC**, CNPJ 34.716.605/0001-03, passam a ser de competência e representação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS DO ESTADO DO ACRE – SINTTPAC – CNPJ 14.267.587/0001-04**, entidade sindical que, a partir desta data, assume plena legitimidade para representar esses profissionais em todas as negociações coletivas, convenções, acordos, dissídios, bem como para a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos desses trabalhadores, inclusive no que se refere à assistência, homologações, contribuições e demais prerrogativas sindicais.

Esta migração se dá em virtude de **adequação da base territorial e da categoria profissional**, visando melhor representatividade, alinhamento às atividades preponderantes e atendimento às demandas específicas desses trabalhadores.

Fica, portanto, desde já acordado que as cláusulas normativas, sociais e econômicas aplicáveis a essas funções passam a ser tratadas exclusivamente pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS DO ESTADO DO ACRE – SINTTPAC**, não cabendo mais ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AC - SL-CONSETAC** qualquer ingerência ou atuação sobre essas funções a partir desta data, bem como as repactuações devem seguir as normas estabelecidas em nova Convenção Coletiva de Trabalho elaborada com o SINTTPAC.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DO TERMO ADITIVO

Permancem INALTERDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, já assinada e arquivada na SRTE/AC sob. o nº MR013221/2025 , QUE POR ESTE TERMO ADITIVO NÃO FORAM MODIFICADOS.

CLÁUSULA NONA - DESCRIÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DE CARGO	CBO	SALÁRIO 2025 (R\$)
Classe I - Serviços de Asseio e Conservação			
1	Servente de Limpeza	5143-20	
2	Agente de Higienização Banherista	5142-25	
3	Zelador (a)	5141-20	1.540,47
4	Auxiliar de Limpeza	5143-20	
5	Auxiliar de Serviços Diversos	5143-25	
6	Piscineiro	5143-30	
7	Coletor de Lixo	5142-05	1.573,02
8	Varredor (a)	5142-15	
9	Operador de Roçadeira	6410-15	
10	Jardineiro	6220-10	1.648,58
Classe II - Serviços de Apoio Operacional			
11	Copeiro (a)	5134-25	
12	Auxiliar de Cozinha	5135-05	1.569,00
13	Encarregado Geral	4101-05	2.177,75
14	Conferente	4141-25	
15	Merendeira	5132-05	
16	Auxiliar de Deposito	4141-10	
17	Auxiliar de Distribuição	1416-15	1.573,02
18	Carregador	7832-10	
19	Estoquista	4141-25	
20	Assistente Administrativo I	4110-10	1.640,46
21	Porteiro de Edifício	5174-10	
22	Agente de Portaria	5174-15	1.664,87
23	Vigia	5174-20	
24	Fiscal de Shopping	2545-05	1.616,32
25	Motorista de Ambulância	7823-20	1.648,58
26	Manobrista	5141-10	1.648,58
27	Garçom	5134-05	
28	Cozinheiro (a)	5132-05	1.657,48
29	Motoboy	5191-15	1.720,35
30	Operador de máquina I	7151-10	1.857,46
31	Motorista em serviços terceirizados (categoria AB)	7823-05	1.648,58
32	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria C)	7825-10	1.740,70
33	Almoxarife	4141-05	
34	Bibliotecário	2612-05	1.924,95
35	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria D)	7824-10	
36	Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Soldador, Serralheiro, Encanador e Eletricista)	9922-25	2.004,22

37	Operador de máquina II	7151-40	2.160,61
38	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria E)	7825-15	2.297,72
39	Operador de máquina III	7151-25	2.300,94
40	Agente de Fiscalização	2545-00	2.300,00
41	Coordenador e/ou Gerente Operacional	1421-05	3.922,19
Classe III - Serviços de Apoio Administrativo			
42	Recepcionista (ensino médio)	4122-05	
43	Office boy	4122-05	1.600,93
44	Xerocopista	4551-30	
45	Operador de Caixa	4221-25	1.616,32
46	Recepcionista nível I (ensino superior completo)	4221-05	1.643,01
47	Telefonista	4222-05	
48	Tele-Atendente	4221-05	1.720,35
49	Videofonista	3515-05	
50	Técnico em Secretariado	3515-05	1.730,00
51	Auxiliar de Escritório	4110-05	
52	Secretário (a)	2523-05	1.739,63
53	Auxiliar Administrativo	4110-05	
54	Assistente de Compras	4110-05	1.924,95
55	Atendente	4221-05	
56	Digitador	4121-10	2.111,34
57	Auxiliar de Departamento Pessoal	4110-30	2.177,75
58	Assistente de Recurso Humanos	4110-30	
59	Técnico em Segurança no Trabalho	3516-05	2.297,72
60	Assistente Administrativo II	4110-10	2.410,20
61	Técnico de Suporte em informática	3132-20	2.458,40
62	Assistente de Coordenação	4101-05	2.655,41
63	Gestor de Contrato	4101-05	2.983,14
64	Técnico da tecnologia da Informática	1425-35	
65	Técnico em Manutenção de Equipamento de Informática	3132-20	3.115,49
66	Secretário (a) Executivo(a) Nível Superior	2523-05	3.295,10
67	Supervisor Adm e/ou Oper	4101-05	3.462,12
68	Programador de Informática	3171-10	
69	Coordenador e/ou Gerente Administrativo	1421-05	3.922,19
70	Gerente Nível Superior I	1421-05	3.929,55
71	Gerente Adm Nível Superior II	1421-05	4.699,08
72	Gerente Nível Superior III	1421-05	7.032,43
Classe IV - Demais serviços de atividades terceirizáveis			
73	Coveiro	5166-10	
74	Tratador de Animais	6230-20	1.573,02
75	Maquero	5151-10	
76	Técnico em Manutenção de Elevadores	9541-05	1.616,32
77	Lavador de Veículos e Máquinas pesadas	5199-35	1.648,58
78	Técnico em Semáforo	3131-30	1.730,00
79	Auxiliar de Mecânico	9144-05	1.740,70
80	Bombeiro Civil	5171-10	2.004,22
81	Encarregado de Expedição	4141-35	
82	Web Designer	2624-10	2.297,71
83	Eletricista de alta tensão	7321-20	2.458,40
84	Mecânico de Carro Leve e Pesado	9144-05	2.521,60
85	Secretário (a) de Gabinete	2523-05	2.503,40
86	Auxiliar de refrigeração	9112-05	2.655,41
87	Mecânico de refrigeração	9112-05	
88	Encarregado Administrativo	4101-05	
89	Motorista de Automóveis Oficial	7823-05	2.805,62

90	Agente Administrativo Supervisor	4101-05	3.741,52
91	Motorista de Automóveis de Representação	7823-05	6.430,55

*Os salários atualizados foram arredondados nas suas últimas casas decimais para mais ou para menos, conforme cláusula referente ao piso salarial.

}

ALDENEIDE BATISTA DE LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO ACRE - SEAC/AC

JOSE SUARES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC

ANEXOS

ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENCA AGE SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA E LISTA DE PRESENCA AGE SL CONSETAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL DE PUBLICAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CCT 2025-2026

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.